



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03640/11

Pensões Vitalícia e Temporária. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02312/2016

1. PROCESSO TC N.º: 03640/11

2. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Minéia Melina Souza da Silva - Vitalícia
Carlos William de Souza da Silva – Temporária
Carlos Wendell de Souza da Silva – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Carlos Souza da Silva.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal, matrícula 414-6

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, da EC nº 41/03 e § 8º da Constituição Federal/88.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 07/04/2009 e 22/10/2014, com efeito retroativo a 13/03/2009 e 01/04/2009.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 13/04/2009 e 24/10/2014.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPAM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões, Vitalícia da beneficiária** Sra. Minéia Melina Souza da Silva e **Temporárias dos beneficiários** Carlos William de Souza da Silva, Carlos Wendell de Souza da Silva, favorecidos do servidor falecido, Sr. José Carlos Souza da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO